UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2020

Regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto e,

CONSIDERANDO:

- o estado de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus reflexos sobre a Universidade, com cenário desfavorável ao retorno, em breve data, das atividades presenciais;

- o disposto na Lei n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 934/2020, no Decreto n. 9.057/2017, na Portaria MEC n. 544/2000, no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nos Decretos Estaduais n. 48.834/2020 e 48.809/2020;

- a proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao coronavírus (COVID-19);

- a possibilidade de atividades acadêmicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais, com uma concepção didático-pedagógica adequada ao período excepcional de emergência;

- o mapeamento realizado pela Universidade, acerca da vulnerabilidade socioeconômica, da pluralidade de realidades existentes entre estudantes e servidores da UFPE, bem como sobre o acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária, para garantia de inclusão digital;

- o amplo debate na comunidade acadêmica acerca da implantação de atividades excepcionais, sem caráter compulsório, e o seu reflexo positivo na preservação da saúde emocional de estudantes e docentes;

- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS), atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação, bem como às orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar (CAS), mediante Estudos Continuados Emergenciais (ECE).

§ 1º Considera-se Calendário Acadêmico Suplementar o período no qual as atividades acadêmicas, no âmbito da graduação presencial, serão realizadas por meio de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), durante a suspensão das atividades presenciais.

§ 2º O Calendário Acadêmico Suplementar poderá ser renovado, a critério do CEPE, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, sua concomitância com os componentes curriculares do período letivo regular 2020.1.

§ 3º Os Estudos Continuados Emergenciais formam um conjunto de medidas e estratégias educacionais excepcionais e temporárias para minimizar prejuízos à aprendizagem dos/as estudantes de graduação, durante e após o período de isolamento social decorrente das medidas de contenção à COVID-19.

§ 4º A oferta das atividades de Estudos Continuados Emergenciais é prerrogativa das unidades de lotação, sendo a sua adesão facultada aos/às docentes.

§ 5º A adesão às atividades de Estudos Continuados Emergenciais é facultada aos/às estudantes.

Art. 2º O semestre letivo 2020.1 permanecerá suspenso para os cursos presenciais de graduação da UFPE, até ulterior deliberação do CEPE.

Parágrafo único. Os Estudos Continuados Emergenciais não alteram as disciplinas ofertadas no semestre 2020.1, que serão garantidas quando do seu retorno.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS

Art. 3º Os Estudos Continuados Emergenciais trazem como premissas:

I - os danos causados pelo isolamento social à aprendizagem e à continuidade nos estudos, ocasionando desmotivação e aumento das taxas de evasão;

II - a relação docente/estudante constitui fator relevante no sucesso da aprendizagem;

III - a continuidade de um ambiente de aprendizagem em período específico, temporário e emergencial, mediante adequação e adaptação dos conteúdos para o formato do ensino remoto.

Art. 4º A oferta dos Estudos Continuados Emergenciais deve pautar-se pelos seguintes indicadores:

I - **Planejamento**: adoção de Modelos pedagógicos que favoreçam a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e estudantes sobre o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação, o que envolve aspectos organizacionais (objetivo de aprendizagem, organização do tempo, atuação do/a estudante, organização das turmas), metodológicos (técnicas, sequências didáticas,

especificando os momentos síncronos e assíncronos e os procedimentos avaliativos) e tecnológicos (definição e uso de tecnologias da informação e comunicação);

II - **Processos de ensino e de aprendizagem**: oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil profissional do curso e da UFPE, em uma perspectiva científica e humanista, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos/as estudantes em práticas de pesquisa remotas e desenvolvimento de projetos em sala de aula virtual;

III - **Interação docente e estudante**: processo baseado na interatividade entre docentes e estudantes, com o acompanhamento das atividades para a redefinição de práticas docentes e melhoria da qualidade das aprendizagens;

IV - **Material didático**: uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementando com material impresso, audiovisual, webconferências, entre outros;

V - **Avaliação:** definição de instrumentos avaliativos durante todo o processo, que auxiliem o corpo docente a monitorar, fomentar e mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado do/a estudante conforme o esperado na disciplina ministrada.

Art. 5º Poderão ser ofertadas no formato de Estudos Continuados Emergenciais as disciplinas obrigatórias e eletivas dos cursos de graduação (com carga horária teórica, teórico-prática ou prática), as atividades complementares, as ações curriculares de extensão (ACEx), os trabalhos de conclusão de curso e as práticas profissionais (em estágios, laboratórios e similares).

§ 1º As atividades seguirão as diretrizes adotadas pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de graduação.

§ 2º As práticas profissionais de estágios, bem como as práticas profissionais que exijam o uso de laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares, obedecerão às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme Portaria MEC nº 544/2020.

§ 3º Especificamente para o curso de Medicina, ficam autorizadas apenas as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e o internato, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.

§ 4º Ficam vedadas as aulas de campo e as visitas técnicas.

Art. 6º Os Estudos Continuados Emergenciais serão constituídos por atividades didáticas síncronas e assíncronas, planejadas, ofertadas e realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), preferencialmente na plataforma GSuite/UFPE.

§ 1º Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados concomitantemente por meio de webconferências, **chats**, grupo de discussão, ferramenta **Google Meet** ou similar, entre outras.

§ 2º Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros,

resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, **podcast**, entre outras.

§ 3º Poderão ser utilizados outros recursos de mídia digital e ferramentas disponíveis em redes sociais, ou quaisquer outras plataformas, tais como Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, **Moodle**, redes sociais, **e-mail**, blogues, **WhatsApp**, **Google Classroom**, dentre outros.

Art. 7º Haverá um plano de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para docentes e estudantes da UFPE, de modo a possibilitar o planejamento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação no contexto dos Estudos Continuados Emergenciais.

§ 1º A adesão às atividades de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais será voluntária.

§ 2º Para o corpo docente, o plano de formação será organizado em três eixos formativos: Profissionalização docente, Estudo das metodologias ativas e Formação no contexto do GSuite.

§ 3º Para os/as estudantes, serão propostas mesas de discussão e seminários temáticos acerca de questões próprias da juventude, com foco nas condições de interatividade nos espaços virtuais voltados aos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, bem como ações orientadoras sobre os procedimentos de estudo.

§ 4º Será disponibilizado um Manual de Orientação para docentes, técnicos e estudantes sobre os processos de ensino, aprendizagem e avaliação, incluindo situações específicas de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS ESTUDOS CONTINUADOS EMERGENCIAIS

Art. 8º Os componentes curriculares ofertados no formato de Estudos Continuados Emergenciais terão duração de até 12 (doze) semanas, incluídos os sábados, com a carga horária distribuída ao longo deste período.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso organizar a oferta das turmas e disciplinas no *Siga,* bem como definir a quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso, como disciplina ou componente curricular, poderá ser ofertado quando houver concordância do/a docente orientador/a e da Coordenação do Curso, bem como condições de defesa durante o Calendário Acadêmico Suplementar.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar a adequação dos estágios e das atividades práticas ao formato remoto, remetendo cópia dos Planos de Ensino à Pró-Reitoria de Graduação, conforme Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 9º Cabe a cada docente organizar o plano de ensino do componente curricular a ser ofertado no formato de Estudos Continuados Emergenciais.

§ 1º O plano de ensino deverá conter, pelo menos:

I – a identificação do componente, com a respectiva ementa;

II – a quantidade de vagas proposta pelo docente;

III – o programa de estudos, com os conteúdos a serem estudados e a respectiva carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

IV - a metodologia a ser utilizada, destacando-se os recursos de mídia digital, as ferramentas e as plataformas a serem utilizados nas atividades síncronas e assíncronas;

V - o local usado como repositório de conteúdo (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, **Moodle**, **Google Classroom**, **Dropbox** ou outro);

VI – o horário das atividades síncronas a serem desenvolvidas com os/as estudantes;

VII – os prazos de execução das atividades;

VIII – os procedimentos avaliativos (critérios avaliativos, instrumentos e indicadores de aprendizagem); e

IX – a bibliografia básica.

§ 2º O plano de ensino deverá destinar entre 10% e 40% da carga horária do componente às atividades síncronas, respeitando, em relação a estas, o limite diário de 120 minutos.

§ 3º As atividades síncronas serão oferecidas no mesmo turno de matrícula dos componentes curriculares aprovados no *Siga.*

§ 4º A ementa e a carga horária dos componentes curriculares não poderão ser alteradas no momento do cadastro dos Estudos Continuados Emergenciais.

§ 5º Serão mantidas as exigências de pré e co-requisitos para os componentes curriculares ofertados em ECE.

§ 6º Poderão ser ofertadas novas disciplinas eletivas para o Calendário Acadêmico Suplementar, aprovadas previamente pelo Núcleo Docente Estruturante e pelo Colegiado do Curso e cadastradas pela PROGRAD.

§ 7º Os planos de ensino ficarão disponíveis no *Siga* para consulta dos/as estudantes.

§ 8º A oferta dos componentes no *Siga* obedecerá ao procedimento estabelecido para os semestres regulares.

§ 9º O horário no *Siga* deve contemplar a carga horária da disciplina distribuída ao longo da semana.

Art. 10. A oferta de Estudos Continuados Emergenciais, excetuadas as práticas profissionais, observará o seguinte fluxo:

I – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas, confirmando-a junto aos/as docentes;

II – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das disciplinas disponibilizadas, encaminhando-a à Coordenação do Curso, para o seu cadastramento *no Siga,*

III – em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas a serem ofertadas, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação;

IV – após o cadastramento da disciplina, pela Coordenação do Curso, cabe ao/a docente alimentar o *Siga* com o plano de ensino, submetendo-o à aprovação da Coordenação;

V – após a aprovação do plano de ensino, deverá ser preenchida a caderneta eletrônica.

Art. 11. A oferta de estágio, práticas de laboratório especializado e semelhantes, em formato de ECE, observará o seguinte fluxo:

I – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas, confirmando-a junto aos/as docentes, mediante a apresentação dos respectivos planos de ensino (anexos I e/ou II);

II – o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das atividades, encaminhando-a, juntamente com os planos de ensino, à análise do Colegiado do Curso, consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020 e a Portaria MEC nº 544/2020;

III – após a aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Curso o cadastramento no *Siga* e o envio de cópia dos planos e da ata do Colegiado à Pró-Reitoria de Graduação, mediante processo eletrônico no SIPAC, para que sejam apensados ao projeto pedagógico;

IV – em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas como práticas profissionais a serem ofertadas, para ciência junto a Pró-Reitoria de Graduação;

V – será observado, na sequência, o rito descrito no artigo anterior.

Art. 12. O acompanhamento das turmas no formato de Estudos Continuados Emergenciais é de competência da unidade à qual a disciplina está vinculada bem como da Coordenação do Curso, cabendo-lhe assegurar o cumprimento integral do plano de ensino do componente curricular.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelo corpo docente serão registradas e arquivadas para futura comprovação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA

Art. 13. Cabe aos/as docentes disponibilizar aos/as estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a UFPE.

§ 1º O material será de responsabilidade exclusiva do/a docente e deverá citar e referenciar todas as fontes utilizadas, de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Aos/As docentes compete ainda, requerer, sempre que necessário, a autorização prévia e expressa para uso de imagem, som, voz, marcas e dados a serem utilizados na elaboração do material.

§ 3º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona, semanal, do componente curricular.

§ 4º Os/As docentes não poderão fixar prazo inferior a uma semana para a entrega de atividades.

Art. 14. A Biblioteca Central da UFPE dará suporte às Coordenações de Curso, mediante ações de consulta para a indicação e disponibilização de **e-books,** bem como parcerias com bibliotecas virtuais.

Art. 15. Os/As docentes, ao planejar suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACE).

§ 1º O NACE indicará a cada Coordenação de Curso os/as estudantes com deficiência que precisam de apoio pedagógico, bem como orientará quanto à deficiência a ser acompanhada.

§ 2º O NACE dará continuidade ao apoio pedagógico especializado aos/as estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), de forma remota.

Art. 16. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades remotas serão disponibilizados aos/as estudantes como Recursos Educacionais Abertos (REA), no ambiente virtual de aulas.

§ 1º O material será disponibilizado mediante Termo de Autorização de Imagem e Voz (anexo III) enviado à Coordenação do Curso, firmado pelo/a docente ao optar pela oferta de Estudos Complementares Emergenciais, sem ônus para a Universidade.

§ 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

§ 4º Para assegurar o direito de uso, serão adotadas, em caráter definitivo e irrevogável, licenças **Creative Commons** (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/br/deed.pt) para todo o material elaborado no âmbito dos Estudos Continuados Emergenciais, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 9.610/98.

§ 5º Será adotada, como padrão mínimo, a licença mais restritiva [*Creative Commons,* Atribuição, Não Comercial, Sem Derivações (CC BY NC ND)], que permite apenas o *download* do trabalho licenciado e o seu compartilhamento, com a atribuição de crédito ao/a autor/a, vedada qualquer alteração bem como o uso para fins comerciais.

Art. 17. A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pelos/as orientadores/as, Coordenação de Curso e Coordenação de Estágio, de acordo com os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, a análise das

condições sanitárias e, no caso na área de saúde, a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente.

§1º Os estágios obrigatórios poderão ser feitos presencialmente, desde que a concedente ofereça condições de biossegurança e de distanciamento social.

§2º Caso não haja condições adequadas de oferta, os estágios não devem ser realizados.

Art. 18. Os estágios não obrigatórios permanecem liberados, caso haja condições de oferta e de acompanhamento pela concedente e pelo/a estudante.

Art. 19. Fica vedada a oferta de componentes curriculares que dependam de atividades presenciais realizadas pelos/as estudantes em laboratórios, bem como de atividades em campo.

§1º Excepcionalmente, caso a finalização de trabalho de conclusão de curso dependa de atividades presenciais em laboratório ou de pesquisa de campo, o caso deve ser submetido à Coordenação do Curso, à unidade de lotação docente e à Direção do Centro.

§ 2º. Caso seja acordada a realização excepcional da atividade, será emitida pela Direção do Centro declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se o acesso individual do/a concluinte à estrutura física necessária à pesquisa, observados os cuidados sanitários e o distanciamento social.

§3º As atividades realizadas fora do *campus* universitário deverão seguir as normas emanadas das autoridades sanitárias competentes.

Art. 20. Fica permitido aos/às docentes responsáveis por disciplinas voltadas às práticas profissionais o acesso, esporádico e excepcional, aos respectivos laboratórios, para a gravação de aulas experimentais.

§ 1º O acesso ao *campus* e ao laboratório será franqueado mediante declaração de atividade ou serviço essencial, firmada pela Direção do Centro.

§ 2º O acesso será preferencialmente individual, vedada a presença de estudantes da disciplina.

§ 3º Caso seja imprescindível a presença de outra(s) pessoa(s), serão observados o distanciamento social mínimo de dois metros e a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual.

§ 4º Não poderá ser exigida a presença de técnicos de laboratório, que permanecerão preferencialmente em atividades remotas.

§ 5º Fica vedada a presença de servidores enquadrados no art. 18 da Portaria Normativa nº 06/2020.

Art. 21. Será permitido a qualquer tempo, em caráter excepcional, o cancelamento da oferta da disciplina, caso o/a docente declare a existência de motivos que o impeçam de continuar e o órgão de lotação não disponha de substituto para assumir o componente.

§1º. O cancelamento observará o procedimento a seguir:

I - cabe ao/a docente encaminhar processo eletrônico, pelo SIPAC, ao seu órgão de lotação, declarando a respectiva justificativa;

II – o órgão de lotação registrará no processo a disponibilidade ou não de substituto que possa assumir o componente, encaminhando-o à Coordenação do Curso;

III – a Coordenação do Curso registrará a alteração do/a docente, quando for possível, ou, na ausência de substituto, encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação, responsável pelo cancelamento excepcional da disciplina;

IV – cabe ao/a docente informar aos/as estudantes, ao final, acerca do cancelamento.

§2º Todas as solicitações de cancelamento serão aceitas, sem prejuízo aos/as estudantes e aos/as docentes, destinando-se o procedimento a garantir o registro das informações.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA EM ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR

Art. 22. Somente poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico Suplementar os/as estudantes com *status* de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar.

Parágrafo único. É admitida, inclusive, a matrícula de estudantes:

I - que trancaram o semestre 2020.1;

II - que cancelaram a mobilidade estudantil, em 2020.1, junto à Pró-Reitoria de Graduação ou à Diretoria de Relações Internacionais;

III - com reprovações em disciplinas;

IV - em risco de recusa de matrícula no semestre subsequente.

Art. 23. A matrícula será realizada pelo *Siga*, conforme o calendário do anexo IV.

§ 1º Ao solicitar a matrícula, o/a estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a sua realização.

§ 2º Caso não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, o/a estudante encaminhará à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis solicitação de inclusão no Programa de Inserção Digital, mediante processo eletrônico.

Art. 24. Cada estudante poderá se matricular, no período suplementar, em componentes de Estudos Continuados Emergenciais cuja soma não ultrapasse a carga horária máxima de 300 (trezentas) horas.

§ 1º A matrícula em disciplina no formato de ECE não depende de prévia matrícula, no mesmo componente, no semestre letivo de 2020.1.

§ 2º Admite-se a matrícula em componente curricular no qual o/a estudante já tenha reprovação registrada no histórico escolar.

§ 3º Aos prováveis concluintes, matriculados no penúltimo ou último período do curso, o limite previsto no *caput* será de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

§ 4º Não serão computados no limite de carga horária previsto no *caput* as disciplinas de TCC/Monografia e os estágios obrigatórios, por possuírem natureza própria.

§ 5º Serão observados, no procedimento de matrícula, os atuais critérios de prioridade para a alocação dos/as estudantes, conforme a regulamentação própria vigente.

§ 6º Não haverá período de modificação de matrícula no Calendário Acadêmico Suplementar.

Art. 25. Será permitido a qualquer tempo, em caráter excepcional, o cancelamento da matrícula em disciplina no formato de Estudos Continuados Emergenciais.

§ 1º O cancelamento será solicitado à Coordenação do Curso, por **e-mail**, mediante o Formulário de Cancelamento da Matrícula (anexo V), com a devida justificativa.

§ 2º Cabe à Coordenação do Curso encaminhar o pedido à Coordenação de Controle Acadêmico/PROGRAD, que fará a exclusão da matrícula no *Siga.*

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 26. Os componentes curriculares cursados no formato de Estudos Continuados Emergenciais serão contabilizados para a integralização dos cursos dos/das estudantes.

Parágrafo único. A matrícula em determinado componente curricular, no período letivo regular, será excluída do histórico escolar, caso o/a estudante obtenha aprovação neste componente no ECE.

Art. 27. Serão admitidos o cadastramento e a participação de monitores, previamente selecionados para o respectivo componente curricular em 2020.1, desde que manifestem a sua anuência e declarem ter condições técnicas de acompanhamento de atividades remotas na forma de Estudos Continuados Emergenciais.

§ 1º Serão considerados os aspectos sociais, econômicos, emocionais e de saúde dos/as monitores/as bolsistas e voluntários para o desempenho das atividades remotas.

§ 2º Serão permitidas a abertura e a realização de seleção para vagas de monitoria voluntária, destinadas a disciplinas no formato de Estudos Continuados Emergenciais.

§ 3º Não será feita nova seleção de bolsistas para o Calendário Acadêmico Suplementar.

§ 4º Cabe à Coordenação de Monitoria organizar a retomada das bolsas de monitoria vigentes e, se for o caso, a abertura de novas vagas para monitoria voluntária, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º Será permitida a realização do Estágio Docência para as disciplinas já selecionadas para a realização desse estágio no âmbito dos Cursos.

Art. 28. Os/As orientadores/as de programas institucionais (monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica) deverão observar as orientações gerais divulgados pela Pró-Reitoria de Graduação para a realização de atividades remotas, caso haja condições de execução.

Art. 29. Os processos de orientação e socialização de Trabalhos de Conclusão de Curso deverão priorizar registros no ambiente virtual da UFPE.

Parágrafo único. Fica autorizada a defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as seguintes condições:

I - concordância formal dos envolvidos (docentes, membros da banca de avaliação e estudantes);

II - ciência da Coordenação e prévia manifestação do Colegiado do Curso;

III - divulgação da data e horário da defesa e do endereço eletrônico, na página do curso, no **site** da UFPE, para permitir a sua publicidade e frequência;

IV - realização de modo remoto da defesa de TCC, perante a banca, conforme estabelecido pelo PPC;

V - registro em áudio e/ou vídeo, bem como produção da ata de defesa;

VI - preenchimento no *Siga* da avaliação final do/a estudante.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 30. A frequência de estudantes será lançada na caderneta eletrônica, inclusive quanto às atividades realizadas de forma assíncrona.

§ 1º A frequência não poderá ser utilizada como critério de avaliação.

§ 2º Para o crédito do componente curricular, o/a estudante deverá ter frequência mínima de 75% nas atividades propostas.

Art. 31. As avaliações da aprendizagem observarão a Resolução nº 04/1994 do então CCEPE.

§ 1º As atividades avaliativas podem ser feitas de forma síncronas ou assíncronas, consoante o Plano de Ensino do docente.

§ 2º É facultada, no plano de ensino, a adoção de mais de um instrumento avaliativo durante o processo, para que possa verificar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado.

§ 3º No caso das atividades avaliativas realizadas de forma assíncrona, será concedido o prazo mínimo de 72 horas para devolução da atividade.

§4º O procedimento para solicitação da segunda chamada e de avaliação final deverá seguir o fluxo convencional na UFPE.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 32. Para os cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância fica retomado o semestre 2020.1, com calendário específico, não se lhes aplicando o Calendário Acadêmico Suplementar.

Parágrafo único. O novo calendário acadêmico dos cursos de graduação na modalidade EAD será aprovado no âmbito do CEPE.

Art. 33. As atividades práticas profissionais de estágio obrigatório e laboratórios especializados, nos cursos em EAD, serão realizadas por meio de tecnologias e plataformas digitais, conforme autorizado pela Portaria MEC nº 544/2020, observado no que couber o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Nas licenciaturas ofertadas na modalidade EAD, as atividades pedagógicas da Prática deverão ser realizadas remotamente, priorizando-se o AVA, bem como mediante a imersão dos/as estudantes em plataformas digitais utilizadas no contexto da educação básica no cenário da pandemia da COVID-19, conforme orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os dias de trabalho no Calendário Acadêmico Suplementar serão contabilizados como dias letivos para efeitos de cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares, conforme a Portaria MEC nº 544/2020.

Art. 35. Os/As docentes que aderirem ao Calendário Acadêmico Suplementar poderão alterar as suas férias, mediante processo eletrônico aberto no SIPAC, encaminhado à sua unidade de lotação e, por esta, à PROGEPE.

Art. 36. Caberá à PROGEPE regulamentar o aproveitamento do esforço docente prestado durante o Calendário Acadêmico Suplementar em Instrução Normativa própria, observados os seguintes princípios:

I - o/a docente poderá optar pelo aproveitamento da carga horária, alternativamente, mediante pontuação extraordinária para a progressão ou promoção; pontuação extraordinária em editais das Pró-reitorias ou demais órgãos da UFPE; ou antecipação da carga horária de ensino em semestre letivo regular da UFPE;

II - o aproveitamento do esforço docente como antecipação da carga horária de ensino poderá se dar no período letivo de 2020.2 a 2022.2, mediante acordo realizado na unidade de lotação, e não poderá exceder a 60 horas por semestre.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS CONFIGURADAS COMO PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PLANO DE ENSINO:

_____

DEPARTAMENTO: _____

NOME DO DOCENTE:

_____

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): Calendário Acadêmico Suplementar

Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

JUSTIFICATIVA PARA A OFERTA DA DISCIPLINA PRÁTICA NO FORMATO REMOTO DURANTE O CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A PORTARIA DO MEC 544/2020.

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS
Código	**Nome**	**Teórica**	**Prática**	

TURMA		
Identificação	**Cursos que atende**	**Período**
Horário	**Professor**	**Nº de sub turmas**

EMENTA

OBJETIVOS

.

METODOLOGIA

FORMAS DE AVALIAÇÃO

UNIDADES PROGRAMÁTICAS

Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA	Carga/horária	
		Teórica	Prática

BIBLIOGRAFIA

_____/_____/_____ _____

Data de entrega do plano Assinatura do professor(a)

_____/_____/_____ _____

Data de aprovação no depto Assinatura do chefe do departamento

_____/_____/_____ _____

Data de aprovação no Colegiado Assinatura do(a) Coordenador)a) do Curso

ANEXO II – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS CONFIGURADAS COMO PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PLANO DE ENSINO:

_____

DEPARTAMENTO: _____

NOME DO DOCENTE: _____

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): Calendário Acadêmico Suplementar

Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

DISCIPLINA		**CARGA HORÁRIA**		**CRÉDITOS**
Código	**Nome**	**Teórica**	**Prática**	
TURMA				
Identificação		**Cursos que atende**		**Período**
Horário		**Professor**		**Nº de sub turmas**
EMENTA				
OBJETIVOS				
JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO				
Descrever a importância desse estágio nesse contexto de pandemia e remotamente.				

COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DESENVOLVIDAS
(pensar nas habilidades que poderão ser desenvolvidas com o apoio de Tecnologias Digitais Da Informação e Comunicação - TDIC)
RELAÇÃO EMPRESA/ESCOLA
Descrever como se dará essa relação remotamente
RECURSOS ADOTADOS
(Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e assíncronas etc.)
SISTEMA DE ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
Descrever como se dará essa relação remotamente
SISTEMA DE SUPERVISÃO (EMPRESA/ESCOLA)
Descrever como se dará essa relação remotamente
METODOLOGIA
FORMAS DE AVALIAÇÃO
UNIDADES PROGRAMÁTICAS

Data (dia/mês)	**CONTEÚDO DA AULA**	**Carga/horária**	
		Teórica	Prática

BIBLIOGRAFIA

____/____/_____ _____

Data de entrega do plano Assinatura do professor(a)

____/____/_____ _____

Data de aprovação no depto Assinatura do chefe do departamento

____/____/_____ _____

Data de aprovação no Colegiado Assinatura do(a) Coordenador)a) do Curso

ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (DOCENTE)

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Eu_____,
CPF_____, RG_____, depois de conhecer e entender os objetivos e procedimentos metodológicos da atividade acadêmica, bem como de estar ciente da necessidade do uso da minha imagem, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, **AUTORIZO, através do presente termo,** (**especificar nome de todos os professores envolvidos**), professor(a) da "(**especificar o nome da disciplina, com código e curso**)" **a efetuar as gravações/filmagens que se façam necessárias para realização de atividades de ensino, no formato de Estudos Continuados Emergenciais.**

Ao mesmo tempo, libero a utilização destas fotos/imagens ou gravações para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Nº 8.069/ 1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei N° 10.741/2003) e das pessoas com deficiência (Decreto No 3.298/1999, alterado pelo Decreto No 5.296/2004).

Comprometo-me a não tornar públicas as fotos/imagens ou gravações de áudio/vídeo oriundas de aulas, nas quais constem a presença dos estudantes, que eventualmente detenha em minha guarda, sem a autorização expressa deles.

_____, em _____/ _____/ _____.

_____

ANEXO IV - CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR – 2020.3

(OPÇÃO A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3	
22 a 27/07/2020	Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações de Curso e de Área, através do Sig@
28/07/2020	**EDITAL DE MATRÍCULA 2020.3**
29 a 31/07/2020	Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
01 a 05/08/2020	**Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes**
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
06 e 07/08/2020	Ajustes de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
10/08/2020	**INÍCIO DAS AULAS 2020.3**
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores – feriado municipal em Caruaru
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultativo
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
03/11/2020	**Último dia de aulas 2020.3**
Até 10/11/2020	Realização dos exames finais 2020.3
Até 20/11/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.3, no SIG@

Feriados Municipais de Vitória de Santo Antão
Feriados Municipais de Caruaru
Feriados Municipais de Recife
Feriados Estaduais
Feriados e Pontos Facultativos Nacionais

ANEXO IV - CALENDÁRIO ACADÊMICO SUPLEMENTAR – 2020.3

(OPÇÃO B)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
CALENDÁRIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO DA GRADUAÇÃO – 2020.3	
29/07 a 04/08/2020	Oferta de componentes curriculares pelas Coordenações de Curso e de Área, através do Sig@
03/08/2020	Batalha das Tabocas - feriado municipal em Vitória de Santo Antão
04/08/2020	**EDITAL DE MATRÍCULA 2020.3**
05 a 07/08/2020	Operação Interna NTI - Preparação da Matrícula (NESSE PERÍODO O SIG@ FICARÁ FORA DO AR)
08 a 12/08/2020	**Solicitação de matrícula, através do Sig@, pelos estudantes**
13 e 14/08/2020	Ajustes de oferta 2020.3 pelas Coordenações de Curso e de Área
17/08/2020	**INÍCIO DAS AULAS 2020.3**
17/08/2020	INÍCIO DAS MONITORIAS 2020.3
07/09/2020	Independência do Brasil – feriado nacional
15/09/2020	Dia de Nossa Senhora das Dores – feriado municipal em Caruaru
12/10/2020	Dia de Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional
28/10/2020	Dia do Servidor Público Federal – ponto facultativo
02/11/2020	Dia de Finados – feriado nacional
15/11/2020	Dia da Proclamação da República - feriado nacional
17/11/2020	**Último dia de aulas 2020.3**
Até 24/11/2020	Realização dos exames finais 2020.3
Até 04/12/2020	Último dia para lançamento de notas referentes a 2020.3, no SIGA

ANEXO V - FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Eu_____,
CPF_____, RG_____, aluno da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do curso de _____,
venho por meio deste formulário solicitar o **cancelamento de minha matrícula na(s) disciplina(s)**_____
do PERÍODO LETIVO SUPLEMENTAR EXCEPCIONAL do Calendário Acadêmico Suplementar. O motivo de meu cancelamento é:
_____
_____
_____
_____.
Conforme posto pela Resolução XXX/2020- CEPE/UFPE no seu artigo 38º solicito que seja cancelada minha matrícula sem nenhum prejuízo para a minha vida escolar.

Atenciosamente,

_____, em _____/ _____/ _____.

_____